

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA
DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Autos de Recuperação Judicial n. 50087933420238240019/SC

**AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado infra-
assinado, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada do 3º
Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial consoante convencionado na última Assembleia
realizada.

Termos em que
Pede deferimento.

Curitiba/PR para Concórdia/SC, 31 de outubro de 2024.

Thierry Phillipe Souto Costa
OAB/PR 50.668

**3º Modificativo ao
Plano de Recuperação Judicial**

AZEPLAST

PROCESSO: 5008793-34.2023.8.24.0019

1.	CONSIDERAÇÕES.....	1
1.1.	Definições	1
1.2.	Regras de Interpretação.....	5
1.3.	Objetivos Básicos Deste Plano	6
2.	SOBRE A AZEPLAST	8
3.	ORIGEM DA CRISE.....	11
4.	CONJUNTURA ECONÔMICA	15
5.	PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO	16
5.1.	Meios de Recuperação	19
6.	PROPOSTA DE PAGAMENTO	20
6.1.	Fluxo Programado de Pagamento	20
6.1.1.	Classe I – Credores Trabalhistas	20
6.1.2.	Classe II – Credores com Garantias Reais	21
6.1.3.	Classe III – Credores Quirografários	21
6.1.4.	Classe IV – Credores ME e EPP	23
6.2.	Credor Colaborativo – Condições Gerais	24
6.2.1.	Credores Fornecedores	25
6.2.2.	Credores Clientes	27
6.2.3.	Credor Colaborativo – Financeiro	28
6.2.3.1.	Credor com Reestruturação de Passivo	29
6.2.3.2.	Credor com Reestruturação de Passivo em Moeda Estrangeira.....	30
6.3.	Opção de Pagamento	32
6.4.	Evento de Liquidação	33
6.5.	Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial	34
6.6.	Passivo Tributário	34
7.	CONDIÇÕES GERAIS DESTES PRJ.....	35
7.1.	Dos Bens Abrangidos pelo Plano	35
7.2.	Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários	35
7.3.	Novação	36
7.4.	Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários	37
7.5.	Da Nulidade Parcial	37
7.6.	Forma e Local de Pagamento.....	38
7.7.	Passivos Ilíquidos	40
7.8.	Alteração do Plano de Recuperação Judicial	41
7.9.	Novos Financiamentos	41
7.10.	Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade.....	41
7.11.	Das Discussões Judiciais.....	42
7.12.	Do Foro	42

1. CONSIDERAÇÕES

A AZEPLAST apresenta o **3º MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que **SUBSTITUI INTEGRALMENTE** o PRJ inicial e **MODIFICATIVOS ANTERIORES**, e passa a ser chamado de **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou **PRJ**.

Este Plano foi elaborado pelas empresas de Assessoria Especializada em Recuperação Judicial - M10A Assessoria Financeira e ÍCONO Gestão, e permite a visualização detalhada da proposta de pagamento do passivo sujeito a Recuperação Judicial.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste instrumento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem que, com isso, percam o significado que lhes são atribuídos.

1.1. Definições

- I. A “Administrador judicial” ou “AJ”: conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), que nomeou o AJ RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A, inscrita no no CNPJ nº 30.615.825/0001-81 sediada à Rua Lincoln Albuquerque, n.º 259, conj. 131, Perdizes, São Paulo/SP - CEP 05004-010, telefone n.º (11) 3864-4332, e-mail: contato@ajruiz.com.br, que em com o responsável a advogada Joice Ruiz Bernier. OAB 126.769;
- II. “Aprovação do plano”: significa a aprovação da versão do plano de recuperação judicial que for apreciada, por parte dos credores, em assembleia geral de credores

ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo MM Juízo da recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei de Recuperação Judicial (LRFE). A aprovação do plano poderá ser na forma exata, tal como apresentada, ou com quaisquer novos PRJ's e alterações que venham a ser propostos pelo Grupo;

- III. "Assembleia Geral de Credores" ou "AGC": assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/2005, a qual é composta pelos credores relacionadas no artigo 41 da LRFE;
- IV. "Créditos sujeitos": Significam os créditos sujeitos ao processo de RJ, os quais serão novados e pagos conforme a disposição aplicável deste plano;
- V. "Créditos não sujeitos": Significam os créditos enquadrados na forma do artigo 49, §3º e §4º, da LRFE;
- VI. "Credores Classe I" ou "credores trabalhistas": credores concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRFE;
- VII. "Credores Classe II" ou "credores com garantias reais": são os credores concursais titulares de créditos com garantia real, tal como consta dos artigos 41, inciso II da LRFE;
- VIII. "Credores Classe III" ou "credores quirografários": são os credores concursais titulares de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRFE;
- IX. "Credores Classe IV" ou "credores ME/EPP": credores concursais titulares de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRFE;

- X. “Credores” ou “credores concursais”: são os credores titulares de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano, nos termos da LRFE. Tais Credores são divididos em quatro classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP), nos termos do artigo 41 da LRFE;
- XI. “Data do pedido”: é o dia 16 de agosto de 2023, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial;
- XII. “Data do deferimento”: é o dia 01 de dezembro de 2023, data em que o pedido de processamento da recuperação judicial foi deferido, na forma do artigo 52 da LRFE;
- XIII. “Data da aprovação”: é o dia em que for aprovado o Plano em Assembleia Geral de Credores;
- XIV. “Data da homologação”: é a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput, e/ou, §1º da LRFE;
- XV. “Dia útil”: para fins deste PRJ, dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, estadual ou municipal, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no Município de Concórdia/SC;
- XVI. “AZEPLAST” refere-se a Recuperanda: AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.062.1740001-06, com sede e foro na Rua Beira Rio, no 215-E, Bairro Efapi, Chapecó/SC, CEP 89.809-807;

- XVII. “Lei de Recuperação Judicial”, “Lei de Recuperação e Falência de Empresas” ou “LRFÉ”: é a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;
- XVIII. “Lista de Credores”, “Relação de Credores” ou “Rol de Credores”: refere-se, via de regra, à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ou do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que se refira, pode significar do artigo 53, III, a de que trata o §2º do artigo 7º, ou, ainda, a que se refere o artigo 18, todos da LRFÉ;
- XIX. “Plano” ou “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ” ou “2º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial”: é o presente documento.
- XX. “Recuperação Judicial” ou “RJ”: Processo nº 5008793-34.2023.8.24.0019/SC, em trâmite perante o MM Juízo da VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA;
- XXI. “Valor do Crédito” ou “Crédito”: diz respeito ao montante creditório, em sua respectiva moeda de origem, devidamente inscrito na Lista de Credores;
- XXII. “Juízo da Recuperação”: refere-se ao MM Juízo VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA - ESTADO DE SANTA CATARINA;
- XXIII. “TR”: Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN - Conselho Monetário Nacional - nº 2.437, de 30.10.1997;
- XXIV. “Receita Líquida”: receita bruta menos os impostos sobre as vendas, as devoluções e os cancelamentos;

- XXV. "EBITDA" ou "LAJIDA": Earn Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization, termo em inglês que significa Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre lucro, depreciação e amortizações;
- XXVI. "FCO": Fluxo de Caixa Operacional.

1.2. Regras de Interpretação

- I. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste instrumento referem-se a este próprio Plano;
- II. Títulos. Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;
- III. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, "porém não se limitando a";
- IV. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste PRJ;
- V. Disposições Legais. As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;
- VI. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior;

1.3. Objetivos Básicos Deste Plano

O presente Modificativo ao PRJ tem por objetivo demonstrar como a AZEPLAST pretende superar as dificuldades econômicas e financeiras e garantir a continuidade de suas atividades.

Foram analisados, dentre outros, a utilização dos ativos, estruturas organizacionais, administrativa, financeira, compras, análise mercadológica, plano estratégico para área de vendas, custos variáveis e fixos e recursos humanos, para que a avaliação do desempenho financeiro forme a base norteadora das ações futuras. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Judicial são:

- I. Preservação da atividade econômica e social: garantir a sobrevivência da AZEPLAST como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;
- II. Interesse dos credores: atender o interesse dos credores no que diz respeito à liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano;
- III. Causas da crise: entendimento das origens da crise econômica e financeira que a AZEPLAST está enfrentando;
- IV. Reversão da crise econômica e financeira: Permitir a suspensão do estado de crise por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa, necessária para liquidar os passivos sujeitos e não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial;

- V. Reestruturação operacional: Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais;
- VI. Viabilidade da Recuperanda: Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições viáveis com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- VII. Necessidade de capital de giro: Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.

Desta forma, a viabilidade não depende só da solução de seu endividamento, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho. Sendo assim, as medidas identificadas estão incorporadas a um plano estratégico para os próximos exercícios.

2. SOBRE A AZEPLAST

A gênese da AZEPLAST ocorreu 02 de maio do ano de 1991. A empresa fica estabelecida em Chapecó/SC, e iniciou atuando no segmento de reciclagem de filmes plásticos, sendo comandada pelo sócio administrador Sr. Djalma Velho de Azevedo, e tem com objeto social:

- Fabricação de embalagens de material de plástico;
- Recuperação de materiais plásticos (reciclagem);
- Comercio Atacadista;
- Importação e exportação de embalagens;
- Fabricação de materiais para uso médico-hospitalar
- Importação e exportação para de materiais de uso médico-hospitalar;
- Imporção e exportação de outros produtos químicos e petroquímicos (Polietileno);
- Importação e exportação de produtos diversos de plástico;
- Importação e exportação de resíduos e sucatas não metálicos;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e de mudanças intermunicipal, interestadual e internacional;
- Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoais e doméstico;
- Importação e exportação e depósitos de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

Com o passar dos anos após o início das atividades, o negócio expandiu, e com a expansão, a empresa optou por transformar filmes plásticos com a matéria-prima que fabricava. Na atualidade, os principais produtos são sacos de lixo institucional e embalagens plásticas recicladas pós-consumo (PRC).

Com o decorrer dos anos, a empresa consolidou-se como uma referência no segmento de reciclagem de filmes, processando aproximadamente 400 mil quilos de sucata plástica e transformando 500 mil quilos de produtos acabados. Dessa forma, a atuação da empresa contribui para evitar que cerca de 500 mil quilos de sucata sejam destinados a aterros, rios e mares, demonstrando seu compromisso socioambiental por meio de suas operações. Há alguns anos, o Brasil enfrentava um grande desafio relacionado ao descarte inadequado de

plástico, que resultava em poluição ambiental e danos aos ecossistemas. No entanto, com a conscientização crescente sobre a importância da preservação do meio ambiente, muitas iniciativas foram implementadas para promover a reciclagem de plástico em todo o país.

Com o avanço da reciclagem de plástico, várias indústrias perceberam os benefícios econômicos e ambientais dessa prática. Empresas começaram a utilizar plástico reciclado como matéria-prima na produção de novos produtos, reduzindo assim a dependência do plástico virgem e minimizando o impacto ambiental da extração de recursos naturais.

Além disso, a reciclagem de plástico contribuiu para a redução da quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários, conforme mencionado anteriormente, evitando assim a contaminação do solo e das águas subterrâneas. Isso também ajudou na diminuição da emissão de gases de efeito estufa associados à decomposição do plástico nos aterros.

Outro impacto positivo da reciclagem de plástico foi a conscientização da população sobre a importância da separação correta dos resíduos. Com campanhas educativas e programas de coleta seletiva, as pessoas passaram a entender a importância de descartar o plástico de forma adequada, facilitando assim o processo de reciclagem. Além disso, em comparação com a produção de plástico virgem, observa-se uma economia mensal de 7,5 milhões de litros de água e uma redução de 660 toneladas de emissões de dióxido de carbono na atmosfera.

A empresa não apenas gera 232 empregos diretos, mas também desempenha um papel social significativo ao empregar 60 reeducandos do Presídio Estadual de Chapecó, proporcionando-lhes a oportunidade de ressocialização. Acreditando que todos merecem uma segunda chance na vida, a empresa reconhece o trabalho como parte fundamental desse processo.

No que tange aos empregos indiretos, a empresa Azeplast desempenha um papel significativo na cadeia de reciclagem, fornecendo uma fonte de renda vital para os catadores de materiais recicláveis. Essa atividade é predominantemente realizada por

trabalhadores que enfrentam desafios significativos ao tentar se integrar ao mercado de trabalho, devido à escassez de qualificação profissional.

Além disso, a empresa adquire matérias-primas de cooperativas de reciclagem, onde os catadores de materiais recicláveis encontram oportunidades de trabalho e geração de renda. Essas cooperativas se tornaram centros de coleta e triagem de plástico, onde os materiais são separados e preparados para reciclagem. Isso evidencia o impacto social que a requerente Azeplast tem indiretamente em toda a sua região, trazendo benefícios à comunidade de Chapecó/SC por meio de atividade que desenvolve no mercado.

3. ORIGEM DA CRISE

O crescimento das atividades da AZEPLAST ocorreu de forma exponencial desde o surgimento, mas a expertise e experiência do administrador não foi suficiente para impedir que os impactos trazidos pela retração econômica no primeiro semestre de 2020, reflexo da pandemia da COVID-19, interferissem na vida e saúde financeira.

As projeções do Banco Mundial indicaram que os impactos da pandemia de Covid-19 reduziram o crescimento econômico global naquele ano, a pandemia teve um impacto profundamente negativo em todo o mercado, e, em um efeito cascata, afetou a AZEPLAST, assim como tantas outras empresas, como é de conhecimento público enfrentou: Aumento dos insumos; Aumento no Diesel; Crise Hídrica; Inflação.

Passados alguns meses, foi possível observar uma recuperação em forma de V na economia, resultado principalmente da injeção de capital realizada pelos principais bancos com o intuito de estimular a economia. Como consequência, no ano de 2021, ocorreu um aumento abrupto na demanda e na inflação, impactando significativamente o cenário econômico.

Este cenário resultou em um incremento substancial de receita, o que aumentou significativamente a necessidade da empresa em obter capital de giro e investimentos para sustentar seu crescimento. No entanto, para surpresa da empresa, esse capital estava amplamente disponível no mercado por meio do FGI (Fundo Garantidor para Investimentos), em montantes aos quais a empresa jamais havia tido acesso anteriormente. Além disso, as taxas oferecidas estavam indexadas à Selic, situando-se em 2% na época, proporcionando condições favoráveis para alavancar o desenvolvimento e a expansão dos negócios.

A título de conhecimento, o FGI é um programa emergencial que proporciona acesso a crédito com garantia do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), o qual é

administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), visando oferecer suporte financeiro a empresas em momentos desafiadores.

Nesse contexto, a empresa realizou captações de recursos destinados a investimentos no parque fabril, o que resultou em um significativo crescimento, evidenciado pelo aumento expressivo na receita em 2021, que foi 125% maior do que a obtida em 2019. Esse crescimento substancial reflete não apenas a eficácia das estratégias de investimento, mas também a capacidade da empresa em se adaptar e prosperar em um ambiente econômico dinâmico e desafiador.

No entanto, no ano de 2022, o cenário tomou uma reviravolta inesperada. É importante ressaltar que a receita da empresa sofreu uma diminuição significativa, na ordem de 17%, devido à baixa demanda do mercado. Além disso, essa queda na receita foi acompanhada por um aumento alarmante nos custos da cadeia de plásticos, resultante principalmente da disparada dos preços das commodities em decorrência do conflito entre Rússia e Ucrânia no leste europeu.

Nesse mesmo ano, a taxa Selic experimentou um considerável aumento e se manteve em um patamar elevado de 13,25%, o que agravou ainda mais o custo financeiro da empresa. Como consequência dessa espécie de reação em cadeia, os custos logísticos também dispararam, impulsionados pelo aumento exorbitante dos preços dos combustíveis, que registraram uma alta superior a 100%.

Dessa forma, à medida que os custos dos insumos atingiram patamares nunca antes vistos, os preços de venda despencaram vertiginosamente em decorrência da queda acentuada na demanda. Como resultado, o ano de 2022 representou uma verdadeira catástrofe financeira para a empresa, acumulando prejuízos significativos. Essa adversidade persistiu ao longo do primeiro semestre de 2023, uma vez que a queda na receita continuou de forma gradual, impondo desafios contínuos à saúde financeira e operacional da organização.

Diante desse contexto desafiador, a empresa se viu diante da necessidade premente de implementar medidas estratégicas e eficazes para mitigar os impactos negativos sobre suas finanças e garantir sua resiliência no mercado. Essa experiência trouxe valiosas lições e reforçou a importância de uma gestão financeira sólida e adaptável, capaz de enfrentar cenários imprevisíveis e adversos com determinação e criatividade.

Para o segundo semestre de 2023, antevê-se um cenário igualmente desafiador, marcado por uma demanda retraída em virtude da desaceleração da atividade econômica no setor. Além disso, os preços dos insumos permanecem elevados, e a empresa ainda não conseguiu realizar o ajuste nos preços dos produtos oferecidos no mercado, uma vez que, neste momento, tal reajuste poderia resultar na perda de potenciais clientes para a concorrência.

Diante desse contexto complexo e desafiador, a empresa se viu compelida a realizar uma projeção do fluxo de caixa para o segundo semestre de 2023 até o início de 2024. Tal análise revelou a perspectiva de dificuldades financeiras persistentes no médio e longo prazo, evidenciando a necessidade premente de adotar medidas assertivas e estratégicas para garantir a sustentabilidade e a continuidade das operações.

Essa conjuntura desafiadora trouxe grandes desafios para a empresa, exigindo uma reavaliação criteriosa das estratégias financeiras e operacionais. Foi necessário buscar soluções criativas e eficientes para lidar com os impactos negativos desses eventos externos sobre a rentabilidade e a sustentabilidade do negócio.

Nesta realidade, a requerente enfrentará um déficit financeiro significativo, acumulando um saldo negativo de R\$ 27.172.352,00 (vinte e sete milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais) no fluxo de caixa, de acordo com a projeção estimada para o período de setembro de 2023 até agosto de 2024. Essa situação demandará medidas cuidadosas e estratégicas para reverter o cenário desafiador.

Sobretudo, a demandante está antevendo nos próximos meses uma recessão financeira ainda mais grave, a qual poderá resultar na falência da empresa, uma vez que ela enfrentará dificuldades para cumprir os compromissos assumidos, o que aumentará a quantidade de demandas judiciais e a carga do passivo. Esta perspectiva exige uma análise minuciosa e eficazes para evitar um desfecho desfavorável. Em outras palavras, a recuperação judicial se revela como a solução mais apropriada, segura e eficaz para que a requerente consiga manter suas operações principais, os 232 empregos diretos, cumprir com as obrigações junto aos credores e reorganizar sua gestão financeira. Essa medida se apresenta como crucial para garantir a continuidade das atividades da empresa e sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

4. CONJUNTURA ECONÔMICA

A Ata da 259ª Reunião do Copom traz as atualizações da conjuntura econômica.

Fonte: (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/atascopom/13122023>)

5. PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação da AZEPLAST teve início antes mesmo do ingresso da ação de Recuperação Judicial. Os sinais de crise já estavam presentes e o cenário adverso exigia a adoção de medidas emergenciais para lidar com a gravidade da situação. O desencaixe financeiro acumulado ao longo do último ano, principalmente, demandava uma intervenção imediata. Portanto, foram implementadas ações estratégicas com o objetivo de solucionar os problemas e restabelecer a estabilidade financeira da empresa.

Desde o início da implementação dessas ações, mesmo que recentemente, já podemos observar resultados significativos. A readequação de todos os setores da empresa continuará sendo uma prioridade constante até que a crise seja superada e a normalidade seja restaurada.

Um dos principais focos será buscar margens melhores em todos os produtos comercializados. Apesar do processo de Recuperação Judicial, as vendas têm demonstrado tendência de se manterem e recuperarem seus patamares históricos, o que desempenhará um papel fundamental na recomposição do fluxo de caixa. Essa recuperação será crucial para garantir a estabilidade financeira da empresa no longo prazo.

No departamento de compras, a reestruturação será mais abrangente, especialmente no processo de seleção dos produtos a serem comercializados. Será levada em consideração a sazonalidade de alguns itens, garantindo uma melhor gestão do estoque.

Diante dos desafios enfrentados nas aquisições dos produtos para revenda, é crucial compreender essa nova realidade. Nesse sentido, algumas ações emergenciais se fazem necessárias:

- a) Para potencializar a geração de resultados, é essencial realizar ajustes imediatos na oferta dos produtos que possuem melhores margens. Isso envolverá uma análise criteriosa do mix de produtos, identificando aqueles

que apresentam maior rentabilidade e priorizando sua comercialização. Dessa forma, será possível otimizar as receitas e impulsionar os resultados financeiros da empresa;

- b) Para adequar a força de trabalho ao atual volume de vendas, será necessário otimizar a equipe disponível, garantindo que todas as tarefas sejam realizadas de forma eficiente. Serão evitadas novas contratações, a menos que o aumento no volume de vendas exija um aumento na mão-de-obra direta. Será realizado um planejamento cuidadoso para distribuir as responsabilidades e maximizar a produtividade da equipe existente, buscando alcançar os resultados desejados com eficiência e controle de custos;
- c) Será realizado um planejamento rigoroso das épocas de maior volume de vendas, visando eliminar qualquer desperdício de tempo, horas extras, materiais, insumos e equipamentos. Através de uma análise minuciosa das demandas sazonais, será possível otimizar os recursos disponíveis, garantindo uma utilização eficiente e evitando gastos desnecessários. Serão adotadas medidas para evitar estoques excessivos, minimizar retrabalhos e maximizar a produtividade durante esses períodos críticos, garantindo assim uma gestão eficaz dos recursos da empresa;
- d) Será realizada uma reavaliação completa de todos os itens comercializados, a fim de confirmar se os custos, despesas e margens estão alinhados com as expectativas de resultados. Serão analisados cuidadosamente os custos de produção, a precificação adequada e a margem de lucro de cada produto. Quaisquer ajustes necessários serão feitos para garantir que os resultados estejam de acordo com as metas estabelecidas, assegurando assim a sustentabilidade financeira da empresa;

- e) Será realizada uma negociação intensiva com todos os fornecedores, buscando obter os melhores preços de compra e melhorar as margens. Serão estabelecidas parcerias estratégicas e analisadas alternativas de fornecimento, visando obter condições mais vantajosas. Será feito um acompanhamento constante dos custos de aquisição, buscando reduzir os gastos e maximizar as margens, garantindo assim a competitividade e rentabilidade da empresa.

Além dos ajustes nos setores administrativo e financeiro, também estão sendo implementadas medidas para ampliar as operações e impulsionar o crescimento da empresa. Isso inclui explorar novos mercados e segmentos, desenvolver estratégias de marketing eficazes, investir em inovação e tecnologia, além de buscar parcerias estratégicas que possam contribuir para a expansão dos negócios. Tudo isso visa fortalecer a posição competitiva da empresa e alcançar resultados ainda mais positivos.

Fortalecer a política de recursos humanos inclui melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização dos colaboradores, reduzindo o turnover e os custos de pessoal. Isso contribui para criar um ambiente de trabalho positivo, aumentar a satisfação e engajamento dos funcionários, além de promover o desenvolvimento profissional e reter talentos na empresa.

No setor financeiro, o Plano Orçamentário está sendo implantado com revisões periódicas e suportado por relatórios gerenciais de análise de resultados econômico e financeiro. O Fluxo de Caixa Projetado está sendo alinhado com as informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria. Buscar melhores taxas em novas operações financeiras e aprimorar os controles na controladoria interna são medidas para melhorar o resultado líquido e garantir o capital de giro adequado.

5.1. Meios de Recuperação

Fundamentado no Artigo 50 da Lei 11.101/2005, a AZEPLAST busca especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso I);
- “CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE, CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, OU CESSÃO DE COTAS OU AÇÕES, RESPEITADOS OS DIREITOS DOS SÓCIOS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso II);
- “EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,“. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso XII);
- “CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO PARA ADJUDICAR, EM PAGAMENTO DOS CRÉDITOS, OS ATIVOS DO DEVEDOR”. (Lei 11.101/2005, Artigo 50, Inciso XVI).

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial, a AZEPLAST poderá utilizar quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no artigo anteriormente descrito.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Com o desígnio de aperfeiçoar o entendimento da presente proposta de pagamento aos credores, o Plano de Pagamento é apresentado da seguinte forma:

- a) Fluxo Programado de Pagamento:** Esta proposta apresenta as condições de pagamento por meio de desembolsos de caixa programados para todas as classes de credores, não obrigando, entretanto, as demais condições de pagamentos a seguir, que são opcionais;
- b) Credor Colaborativo:** Adicionalmente e de forma optativa, os credores que desejarem contribuir com a recuperação da AZEPLAST poderão aderir a esta modalidade de aceleração de pagamento através da concessão de crédito novo e ou repactuação dos créditos de forma mais favorável;
- c) Evento de Liquidação:** A AZEPLAST se reserva ao direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os credores para participar desta modalidade de pagamento, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no Plano. Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos na forma de pregão.

6.1. Fluxo Programado de Pagamento

6.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Essa classe de crédito abrange especificamente todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme Artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Todos os créditos que estão relacionados na Classe I, independente de sua origem, e mesmo que sejam habilitados nesta classe posteriormente, no decorrer do processo da RJ, receberão até o limite de 150 salários-mínimos (base nacional) conforme preconiza o Art. 54 da Lei 11.101/2005, qual seja:

- a) 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 30 (trinta) dias após a homologação judicial do PRJ aprovado na AGC;
- b) Os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, limitado a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador.

Os valores que superaram a marca de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, quando existente, será pago conforme proposta da Classe III - Quirografários. Neste caso, também estarão inclusas verbas sucumbenciais originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito à RJ.

Os créditos serão atualizados pelo IPCA a partir da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC até o efetivo pagamento, ou então, a partir da sua inclusão no quadro de credores.

6.1.2. Classe II – Credores com Garantias Reais

Os créditos relacionados na Classe II - Garantias Reais, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso II, da Lei 11.101/2005. No momento do pedido de recuperação judicial não havia créditos com essa natureza. Na hipótese de reclassificação de créditos para essa classe será pago conforme proposta da Classe III - Quirografários.

6.1.3. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos relacionados na Classe III - Quirografários, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso

III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

1. Valor Base e Crédito Base

O **Valor Base** a ser considerado para os credores da Classe III será aquele apresentado no edital de credores, conforme estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005. Sobre o **Valor Base**, será aplicado o deságio de 80%, e formará o **Crédito Base**.

2. Correção e Remuneração do Crédito Base

Sobre o Crédito Base haverá correção pela Taxa Referencial "TR" mensal, e remuneração pela taxa de 1,0% a.a., e terá como data de início o primeiro dia útil após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, aplicados sobre o valor do **Crédito Base**. Na hipótese de a Taxa Referencial ser zero, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5 % a.a.

3. Condições de Pagamento do Crédito Base

O **Crédito Base** será liquidado nas seguintes condições:

- i) Carência de 20 meses para pagamento do valor principal e encargos, cujo início do cômputo dar-se-á no primeiro dia útil após a homologação judicial do PRJ na AGC;
- ii) Amortização do **Crédito Base** será realizada em 20 parcelas crescentes, uma por ano, conforme quadro a seguir, acrescidos dos encargos (correção e remuneração) conforme o item "2" imediatamente acima;

- iii) O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais parcelas uma a cada ano;

Cronograma de Amortizações Classe III							
Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	1,0%	Ano 6	4,0%	Ano 11	6,0%	Ano 16	8,0%
Ano 2	1,0%	Ano 7	4,0%	Ano 12	6,0%	Ano 17	8,0%
Ano 3	2,0%	Ano 8	4,0%	Ano 13	6,0%	Ano 18	8,0%
Ano 4	2,0%	Ano 9	4,0%	Ano 14	6,0%	Ano 19	8,0%
Ano 5	4,0%	Ano 10	4,0%	Ano 15	6,0%	Ano 20	8,0%

6.1.4. Classe IV – Credores ME e EPP

Os créditos relacionados na Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estão assim classificados conforme estabelece o Art. 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014). Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

1. Valor Base e Crédito Base

O **Valor Base** a ser considerado para os credores da Classe IV será aquele apresentado no edital de credores, conforme estabelece o artigo 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/2005. Sobre o **Valor Base**, será aplicado o deságio de 60%, e formará o **Crédito Base**.

2. Correção e Remuneração do Crédito Base

Sobre o **Crédito Base** haverá correção pela Taxa Referencial “TR” mensal, e remuneração pela taxa de 1,0% a.a., e terá como data de início o primeiro dia útil após a data da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC, aplicados

sobre o valor do **Crédito Base**. Na hipótese de a Taxa Referencial ser zero ou negativa, será utilizado como forma de correção a taxa de 0,5 % a.a.

3. Condições de Pagamento do Crédito Base

O **Crédito Base** será liquidado nas seguintes condições:

- i) Carência de 20 meses para pagamento do valor principal e encargos, cujo início do cômputo dar-se-á no primeiro dia útil após a homologação judicial do PRJ na AGC;
- ii) Amortização do **Crédito Base** será realizada em 10 parcelas, uma por ano, de igual valor, acrescidos dos encargos (correção e remuneração) conforme o item "2" imediatamente acima;
- iii) O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao término do período de carência, e as demais parcelas uma a cada ano.

6.2. Credor Colaborativo - Condições Gerais

No intuito de proporcionar a possibilidade de recomposição do deságio, a AZEPLAST propõe uma forma adicional de pagamento aos seus credores, salientando, entretanto, que se trata de uma forma optativa, não obrigando o credor a aderir.

A adesão dos credores à condição de credor colaborativo não exclui deles o direito ao recebimento nos termos originais da proposta principal de pagamento caso a liquidação do seu crédito total inscrito na RJ não ocorra (ou ocorra parcialmente) na forma deste item.

O benefício desta proposta vigorará por tempo indeterminado e as condições só cessam quando o credor optante tiver com seu crédito 100% liquidado ou, na hipótese de o credor manifestar de forma expressa e definitiva a intenção de não mais participar desta modalidade.

O credor que aderir a esta proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento à continuidade da negociação estabelecida, passando a receber seu crédito conforme proposta principal. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência, preservando o pagamento de compras realizadas ou financiamentos tomados não pagos pela AZEPLAST, que deverão ser quitados segundo essa condição diferenciada, mesmo após a renúncia.

Ao aderir a esta modalidade de recebimento, os serão chamados de CREDITORES COLABORATIVOS, e serão classificados em 3 grupos:

- 1) Credores Fornecedores
- 2) Credores Clientes
- 2) Credores Financeiros

6.2.1. Credores Fornecedores

Entende-se por Credores Fornecedores aqueles que fornecem produtos, insumos, prestadores de serviços recorrentes e prestadores de serviços eventuais, utilizados no desempenho das atividades da AZEPLAST, e farão parte deste grupo os fornecedores que mantiverem os fornecimentos mencionados acima a partir da data da Homologação do PRJ aprovado na AGC.

Os diversos fornecimentos realizados por cada um dos Credores Fornecedores ao longo do tempo deste acordo serão de natureza Não Sujeitas a RJ, não terão valores mínimos e máximos, carência e taxas definidas previamente. Cada um dos fornecimentos será negociado e considerado como uma "Operação" entre as

partes. A negociação comercial de cada operação deverá ser realizada entre o credor e a AZEPLAST respeitando o as necessidades de compra, assim como a disponibilidade de venda dos Credores Fornecedores.

Para participar como credor colaborativo, ele deverá se manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente para a AZEPLAST o interesse inequívoco. Poderá ainda manifestar-se através do termo de adesão ao PRJ, conforme artigo 39, I da Lei 11.101/2005, e caso se faça presente na AGC, precisará concordar com os termos descritos neste plano.

Os credores que ainda não retomaram o fornecimento, deverão realizar a manifestação descrita acima, sendo que o prazo máximo para adesão a esses termos é de 90 dias a partir da homologação do PRJ aprovado na AGC.

A recomposição do deságio respeitará as condições de prazos de pagamento e percentuais aplicados sobre o novo fornecimento conforme a seguir:

- 07 dias de prazo no fornecimento: 0,50% (sobre o crédito novo)
- 14 dias de prazo no fornecimento: 0,70% (sobre o crédito novo)
- 21 dias de prazo no fornecimento: 1,00% (sobre o crédito novo)
- 28 dias de prazo no fornecimento: 1,50% (sobre o crédito novo)
- 35 dias de prazo no fornecimento: 3,00% (sobre o crédito novo)
- 45 dias de prazo no fornecimento: 3,00% (sobre o crédito novo)

As relações comerciais realizadas após a homologação do PRJ aprovado na AGC, terão seus valores apurados mensalmente e o pagamento será realizado no dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil. Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à

vontade única da AZEPLAST. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano.

6.2.2. Credores Clientes

Entende-se por Credores Clientes aqueles que são oriundos das relações comerciais de compra de produtos da AZEPLAST. Esses créditos, independente de sua constituição, poderão ser classificados como credores colaborativos clientes.

Cada uma das novas relações comerciais realizadas entre o credor e a AZEPLAST, serão negociadas e consideradas como uma “Operação” entre as partes, respeitando o as necessidades, assim como a disponibilidade dos produtos.

Para participar como credor colaborativo, ele deverá se manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente para a AZEPLAST o interesse inequívoco. Poderá ainda manifestar-se através do termo de adesão ao PRJ, conforme artigo 39, I da Lei 11.101/2005, e caso se faça presente na AGC, precisará concordar com os termos descritos neste plano.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial, a AZEPLAST propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento de 3,0% sobre o valor líquido da nova compra realizada. O pagamento do percentual será realizado até o último dia útil do mês posterior ao da operação.

Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à

vontade única da AZEPLAST. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano.

6.2.3. Credor Colaborativo – Financeiro

Entende-se por Credor Colaborativo Financeiro aquele que:

- a) Fornece linhas de crédito de fomento mercantil;
- b) Fornece linhas de desconto de recebíveis;
- c) Fornece linhas de comissárias e conta garantida;
- d) Fornece outras linhas de crédito para financiamento da atividade empresarial.

Os créditos ofertados, que são de natureza Não Sujeita, não terão valores mínimos, carência e taxas definidas previamente, e a negociação comercial de cada operação deverá ser realizada entre o credor e a AZEPLAST. Os credores financeiros que se habilitarem a participar desta forma adicional e alternativa de recebimento deverão destinar novos recursos a AZEPLAST, por meio de diferentes linhas de créditos mencionadas.

Para a diminuição do deságio do passivo relacionado na Recuperação Judicial, a AZEPLAST propõe aos credores que aderirem a esta condição o pagamento adicional de 3,0% sobre o valor líquido do novo crédito liberado. O pagamento do percentual será realizado até o último dia útil do mês posterior ao da liberação do recurso.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única da AZEPLAST. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do Plano, cabendo ao credor observar a proposta de recebimento através do Fluxo Programado de Pagamento como condição mínima e certa de recebimento.

6.2.3.1. Credor com Reestruturação de Passivo

Esta cláusula abrange, tão somente, os credores que na data do pedido de RJ (inclusive em virtude de decisões judiciais), sejam titulares de **Créditos Quirografários (com garantia de bens imóveis da própria recuperanda)**, que foram excluídos da relação de credores através de ações próprias de impugnação e/ou de apresentação de divergências administrativas ao Administrador Judicial, na forma do artigo 49 da LFR, ou ainda que permaneceram fora do rol de credores por sua própria essência.

1. Regras para Adesão

A adesão aos termos desta cláusula é opcional, porém ao optá-la, será necessário manifestar expressamente a concordância dos termos do plano e aderir a cláusula na Ata da AGC ou formalmente em até 60 (sessenta) dias (contados da AGC que aprovou o PRJ) por meio de comunicado para a Recuperanda através do e-mail pagamento.rj@azeplast.com.br. Ocorrendo a adesão nos termos anteriores, a Recuperanda se obriga ao cumprimento dos termos e condições de pagamento aqui estabelecidas. Esta alternativa de recebimento terá validade mesmo depois de julgadas quaisquer ações de impugnação, independentemente de seu resultado.

Portanto, os credores que preencherem os requisitos acima poderão negociar esses créditos com a Recuperanda nas condições aqui estabelecidas, permanecendo em vigor todas as demais garantias, se houverem, as quais não poderão ser executadas até o final pagamento do saldo devedor que vier a ser repactuado nos termos desta cláusula, bem como, serão suspensas as ações em curso relativas aos Créditos (que estejam sujeitos ou não a RJ) até o final dos pagamentos com a liquidação das dívidas e posterior extinção das ações eventualmente ajuizadas pelo credor. Em caso de descumprimento pela Recuperanda e/ou terceiros coobrigados (avalistas, fiadores e devedores solidários) das obrigações assumidas no PRJ e/ou nos instrumentos negociados com cada credor relativos aos Créditos Não Sujeitos, as ações e/ou execução das garantias poderão ser retomadas.

2. Condições de Pagamento do Crédito

O crédito que atende os parâmetros estabelecidos anteriormente, serão liquidados nas seguintes condições:

- a) Deságio de 10% sobre o valor da relação de credores;
- b) Carência de 6 (seis) meses a partir da aprovação do PRJ na AGC;
- c) O Crédito Repactuado será liquidado em 96 (noventa e seis) parcelas mensais fixas e sucessivas, acrescida de juros remuneratórios de 0,80% a.m. e acrescida de TR a.m.
- d) Até homologação do Plano de Recuperação Judicial, a atualização mencionada no item "c" acima será calculada e incorporada ao saldo devedor do crédito. Após o término do período de carência expresso no item "b" acima, o juro e correção serão calculados, debitados e exigidos integralmente/mensalmente.

6.2.3.2. Credor com Reestruturação de Passivo em Moeda Estrangeira

Esta cláusula abrange, tão somente, os credores que na data do pedido de RJ (inclusive em virtude de decisões judiciais), sejam titulares cumulativamente de **Créditos Quirografários em Reais e Créditos Quirografários em Moeda Estrangeira**. Para esses credores a AZEPLAST irá converter o crédito em moeda estrangeira ao cambio fixado em R\$ 5,60 para cada dólar, o que garante a taxa cambial e reduz o risco de variação e após a conversão, esses créditos serão somados aos créditos em reais já existentes, formando assim o valor do crédito total em reais.

1. Regras para Adesão

A adesão aos termos desta cláusula é opcional, porém ao optá-la, será necessário manifestar expressamente a concordância dos termos do plano e aderir a cláusula na Ata da AGC ou formalmente em até 60 (sessenta) dias (contados da AGC que aprovou o PRJ) por meio de comunicado para a Recuperanda através do e-mail pagamento.rj@azeplast.com.br. Ocorrendo a adesão nos termos anteriores, a Recuperanda se obriga ao cumprimento dos termos e condições de pagamento aqui estabelecidas. Esta alternativa de recebimento terá validade mesmo depois de julgadas quaisquer ações de impugnação, independentemente de seu resultado.

Portanto, os credores que preencherem os requisitos acima poderão negociar esses créditos com a Recuperanda nas condições aqui estabelecidas, permanecendo em vigor todas as demais garantias, se houverem, as quais não poderão ser executadas até o final pagamento do saldo devedor que vier a ser repactuado nos termos desta cláusula, bem como, serão suspensas as ações em curso relativas aos créditos (que estejam sujeitos ou não a RJ) até o final dos pagamentos com a liquidação das dívidas e posterior extinção das ações eventualmente ajuizadas pelo credor em desfavor da AZEPLAST, seus avalistas, fiadores e devedores solidários. Em caso de descumprimento pela Recuperanda e/ou terceiros coobrigados (avalistas, fiadores e devedores solidários) das obrigações assumidas no PRJ e/ou nos instrumentos negociados com cada credor relativos aos Créditos Não Sujeitos, as ações e/ou execução das garantias poderão ser retomadas.

2. Condições de Pagamento do Crédito

Os créditos que atendam os parâmetros estabelecidos anteriormente, serão unificados (créditos em moeda estrangeira + créditos em reais) através da conversão indicada acima e liquidados nas seguintes condições:

- a) Deságio de 40% sobre o valor da relação de credores;
- b) Carência de 18 (dezoito) meses a partir da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC;

- c) O Crédito Repactuado será liquidado em 60 (sessenta) parcelas mensais fixas e sucessivas, acrescidas de juros remuneratórios de 0,50% a.m., calculados pelo sistema de amortização PRICE, e a primeira parcela vencerá no último dia útil do mês posterior ao encerramento da carência do item "b". Durante o período de carência, serão calculados e pagos os juros mensalmente;
- d) A partir da homologação do PRJ, a atualização mencionada no item "c" acima será calculada e incorporada ao saldo devedor do crédito. Após o término do período de carência expresso no item "b" acima, serão calculados os novos saldos devedores já com os juros adicionados ao principal, aplicando o desconto da parcela de entrada no importe de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), que deverá ser liquidada em até 15 (quinze) dias após a homologação judicial do PRJ aprovado na AGC.

6.3. Opção de Pagamento

De forma opcional, a AZEPLAST propõe, além das condições descritas anteriormente, a possibilidade de o credor receber seu crédito de forma acelerada nas seguintes condições:

- a) Deságio de 95% sobre o valor do crédito inscrito na relação de credores da RJ;
- b) Carência de 90 dias a partir da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC;
- c) O saldo, depois de aplicado o deságio exposto no item "a" imediatamente acima, será liquidado em 6 parcelas mensais de igual valor;

- d) Para esses credores, não haverá incidência de correção e remuneração;
- e) Para aderir a essas condições, o credor deverá suspender todas e quaisquer ações demandadas judicialmente (caso existam) em relação a AZEPLAST, seus avalistas, coobrigados, fiadores, e afins, enquanto o parcelamento estiver sendo cumprido. Finalizado os pagamentos, as demandas desses credores serão extintas em definitivo, restando os créditos liquidados e não podendo mais serem exigíveis da AZEPLAST, seus avalistas, coobrigados, fiadores, e afins.

6.4. Evento de Liquidação

De forma subsidiária de satisfação do passivo, a AZEPLAST se reserva no direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os credores para participar de um pregão, a fim de proporcionar a antecipação de pagamento em relação a proposta de Fluxo Programado apresentada neste Plano.

Os credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:

- a) Para definição da ordem de pagamento aos credores, será adotado procedimento similar ao conhecido como Pregão. Por esse critério, será pago primeiramente o credor que conceder o maior percentual de desconto em seu crédito, já determinando um desconto mínimo de 50% sobre o saldo devedor do **Valor Base** remanescente na data do pregão;
- b) O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponibilizado pelo Grupo;
- c) Na hipótese em que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do Valor Base do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial,

proporcional ao valor efetivamente pago. O **Valor Base** remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente às parcelas restantes para a liquidação do plano conforme proposta estabelecida na cláusula 6.1;

d) Caso haja mais de um credor vencedor do Leilão Reverso Financeiro e a soma dos respectivos créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de credores vencedores, independentemente do Valor Base de seu crédito.

6.5. Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial

Os créditos constantes na relação de credores que eventualmente forem classificados como não sujeitos, serão negociados individualmente com cada credor, respeitando a relação comercial de cada modalidade de crédito não sujeito. É certo que os desembolsos de caixa para pagamentos desses créditos devam considerar a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilidade financeira. Na hipótese da existência de cláusula de pagamento alternativo, o credor poderá realizar a opção de receber por esta cláusula na própria AGC.

6.6. Passivo Tributário

O passivo tributário, que compõe endividamento nas esferas Federal, Estadual e Municipal, serão negociados de acordo com os programas disponíveis, a qualquer tempo e de acordo com a geração de caixa existente, e a recuperanda entende que para a sua completa reestruturação, o passivo tributário devam ser liquidados.

7. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ

7.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano

A AZEPLAST informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos** e foram anexados ao PRJ original.

Destaca que todos os seus bens abrangidos pelo Plano estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e que possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e os pagamentos dos credores não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial. A partir da homologação judicial do PRJ aprovado na AGC e pela autorização do Juízo da RJ, a AZEPLAST poderá realizar a venda de quaisquer equipamentos, máquinas, caminhões, veículos e afins empregados na atividade, considerando o desgaste causado por sua utilização e a possível perda de eficiência, o que resulta em um aumento nos custos de produção.

7.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários

Para fins do disposto ao art. 190 do Código de Processo Civil e do art. 189, §2º da Lei 11.101/2005, a AZEPLAST, seus acionistas e Credores concordam em caráter expresso, irrevogável e irretroatável, que não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial: (a) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza ou tipo, relacionado ou não a qualquer Crédito devido contra a AZEPLAST ou seus garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a AZEPLAST; (c) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens da AZEPLAST para satisfazer seus Créditos; (d)

criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, alienação fiduciária, busca e apreensão ou qualquer outra garantia, sobre bens ou direitos da AZEPLAST para assegurar o pagamento de seus Créditos; (f) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios; (g) todas as ações e execuções judiciais em curso contra a AZEPLAST, inclusive ações de falência, relativas a créditos submetidos ao presente Plano de Recuperação Judicial, serão extintas e as penhoras e constrações existentes imediatamente liberadas.

Os credores sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial, cujas dívidas forem novadas na forma do art. 59 da Lei 11.101/2005, ainda, concordam com a imediata extinção de qualquer processo judicial, extrajudicial ou arbitral que busque a satisfação de crédito concursal, sendo que cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

Em relação aos bens que foram dados em garantia, seja alienação fiduciária, busca e apreensão, hipoteca ou qualquer outra modalidade, somente poderão ter a consolidação da propriedade ou ser expropriados, retomados ou executados após o pagamento da última parcela prevista neste plano de recuperação judicial e somente na eventualidade de não ter sido utilizada a modalidade de credor colaborativo.

7.3. Novação

Na forma do caput do art. 59 da Lei 11.101/2005 c/c art. 360 do Código Civil, a aprovação do presente Plano importante em novação de todos os Créditos - principal e acessórios - sujeitos à Recuperação Judicial, e submetidos aos efeitos do presente Plano, obrigando as Recuperandas e todos os seus Credores, desonerando, em conformidade com o estabelecido ao item 7.2 (Da Suspensão das Ações e Execuções), a AZEPLAST, controladas, afiliadas, coligadas, subsidiárias e seus diretores, acionistas, agentes, colaboradores, representantes, garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores, obrigados de regresso, sucessores e cessionários.

7.4. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome da AZEPLAST - exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN, dentre outros - relacionados ao rol de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou do Quadro Geral de Credores de que trata o art. 18 da Lei 11.101/2005 no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 7.2.

Na eventualidade de convação em falência em decorrência de descumprimento do PRJ, é assegurado aos credores a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao *status a quo ante*), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

7.5. Da Nulidade Parcial

Na eventualidade de alguma das Cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a

validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

7.6. Forma e Local de Pagamento

Os pagamentos estabelecidos neste Plano, notadamente aqueles estabelecidos ao item 6.1 (Fluxo Programado de Pagamento), serão realizados preferencial e diretamente nas contas bancárias de cada Credor, inclusive dos Credores Trabalhistas (caso existam), de sorte que o simples comprovante de transferência servirá como comprovação do pagamento do Credor. Igualmente, servirá como forma de comprovação de pagamento recibo de pagamento confeccionado pelo próprio Credor, nos casos de pagamentos que venham a se efetivar por outros meios que não a transferência eletrônica (TED, DOC ou PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

As Recuperandas deixam expressamente consignado que todos os valores à serem pagos à título de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (ressalvados os casos especiais descritos no PRJ expressamente estabelecidos de forma diversa), serão rateados entre os Credores de uma mesma Classe de forma proporcional, ou seja: o valor da parcela de cada Credor e conforme Classe, será proporcional ao montante do Crédito que este referido Credor possui em face ao montante total da dívida submetida aos efeitos da Recuperação Judicial, de modo que estará observado o princípio do tratamento igualitário entre os Credores (princípio da *par conditio creditorum*).

De qualquer sorte, para que sejam efetuados os pagamentos, cada Credor individual, pessoa física ou jurídica, deverá informar os dados bancários, via correio eletrônico através do e-mail: **pagamento.rj@azeplast.com.br**.

A comunicação por escrito, via correio eletrônico indicado acima, deverá vir acompanhada dos seguintes dados:

a) Quando Pessoa Física:

Nome Completo do Credor;

Cópia do RG e CPF (ou da CNH);

Telefone válido para contato;

Dados bancários completo, contendo: instituição financeira, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor;

PIX.

b) Quando Pessoa Jurídica:

Razão Social do Credor;

Cópia do Cartão CNPJ e QSA;

Cópia da última alteração e consolidação dos documentos sociais (Contrato Social ou Estatuto Social);

Telefone válido para contato com indicação do nome da pessoa de contato;

Contato do representante legal da sociedade (e-mail e telefone válido);

Cópia do RG e CPF (ou CNH) do representante legal da sociedade;

Dados bancários completos, contendo: instituição financeiro, código bancário, agência, conta para depósito de titularidade do respectivo Credor;

PIX.

Fica consignado desde logo que não serão efetuados pagamentos em contas bancárias que não sejam de titularidade do Credor. Igualmente, para os Credores Pessoas Físicas, não serão realizados pagamentos em conta de titularidade diversa ainda que se trate de conta bancária de titularidade de familiar ou ente próximo, ou mesmo de procurador sem os respectivos instrumentos de comprovação de poderes para receber e dar quitação e anuência expressa e por escrito do Credor. Para os Credores Pessoas Jurídicas, para contas bancárias de controladoras, subsidiárias, afiliadas e coligadas e/ou outras sociedades, do grupo

ou não, tampouco aos seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, colaboradores e representantes.

Caso o Credor não envie o e-mail ou envie e-mail com dados insuficientes para realização do pagamento, os valores devidos a determinado Credor permanecerão no caixa das Recuperandas, até que este realize ou regularize tal procedimento de credenciamento, hipótese em que o respectivo pagamento ocorrerá sempre em até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do e-mail com todos os dados e informações necessários para a realização do pagamento, observadas as especificidades deste Plano, sem que incorra a incidência de quaisquer ônus adicionais, tais como porém não se limitando a, multa, correção monetária e juros de mora.

Por fim, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja dia útil, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro dia útil subsequente.

7.7. Passivos Líquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do Artigo 49 da LRE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Esses créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano; todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da Recuperação Judicial.

7.8. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

Este PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá, inclusive, ser modificado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos Artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

7.9. Novos Financiamentos

Sem prejuízo do disposto ao item (Credor Colaborativo Financeiro), a AZEPLAST poderá contratar novos financiamentos, empréstimos, e operações similares com vistas ao fomento de suas atividades, sendo que os novos financiamentos não se submeterão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se como créditos extraconcursais nos termos dos Arts. 67 e 84 da Lei 11.101/2005.

7.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade

A homologação do presente PRJ implicará na novação das dívidas a ele sujeitas. No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante a AZEPLAST, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros) estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRJ com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face da AZEPLAST, condicionado aos termos do presente PRJ

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

O cumprimento do presente PRJ não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes (codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRJ.

7.11. Das Discussões Judiciais

Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre a AZEPLAST e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

7.12. Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Chapecó (SC), 31 de outubro de 2024.

Anuente:

AZEPLAST INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA EM
RECUPERACAO:83062174000106

Assinado de forma digital por AZEPLAST
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM
RECUPERACAO:83062174000106
Dados: 2024.10.31 17:32:36 -03'00'

AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA